

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 102/SAOPH/89, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida da República.

Despacho n.º 103/SAOPH/89, respeitante à revisão de contratos de concessão de dois terrenos, sitos na Travessa do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 104/SAOPH/89, respeitante à alteração da redacção da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Tercena.

Despacho n.º 105/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na zona alagada a Sudoeste da Ilha Verde.

Despacho n.º 106/SAOPH/89, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Abreu Nunes.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 102/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, de revisão do contrato de concessão, por

aforamento, do terreno, sito na Avenida da República, n.º 72, em Macau, com a área de 602 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e estacionamento (Proc. n.º 78/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 12 de Janeiro de 1989, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, solicitou, junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 602 m², resultante da demolição do prédio n.º 72, sito na Avenida da República, em Macau.

2. Pretendendo a referida Associação efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e estacionamento, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes à revisão da concessão.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. As condições propostas pela DSPECE foram aceites pela requerente, conforme termo de compromisso firmado em 26 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. De acordo com a certidão, passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em causa encontra-se descrito sob o n.º 13 531 a fls. 94 v. do livro B-36, é foreiro ao Território e o domínio útil acha-se inscrito a favor da requerente, sob o n.º 52 746 a fls. 91 v. do livro G-44.

6. Conforme informação n.º 255/89, de 31 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno concedido, com a área de 602 m², encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/602-A/86, de 21 de Dezembro de 1988, da DSCC.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada para 602 (seiscentos e dois) metros quadrados, situado na Avenida da República, n.º 72, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 13 531, a fls. 94 v. do livro B-36, e o domínio útil inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 52 746 a fls. 91 v. do livro G-44.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/602-A/86, emitida em 21 de Dezembro de 1988, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: r/c e 1.º a 4.º pisos (cerca de 1 746 m²); e Estacionamento: cave (cerca de 605 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. As fracções A, B, C e D do 3.º e 4.º pisos destinam-se à utilização própria do segundo outorgante.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 235 100,00 (duzentas e trinta e cinco mil e cem) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 588,00 (quinhentas e oitenta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 969 780,00 (novecentas e sessenta e nove mil, setecentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 369 780,00 (trezentas e sessenta e nove mil setecentas e oitenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7%, e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil cento e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, relativamente à parte do edifício, referido no n.º 4 da cláusula segunda, depende, durante o período de dez anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato, de prévia autorização escrita do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

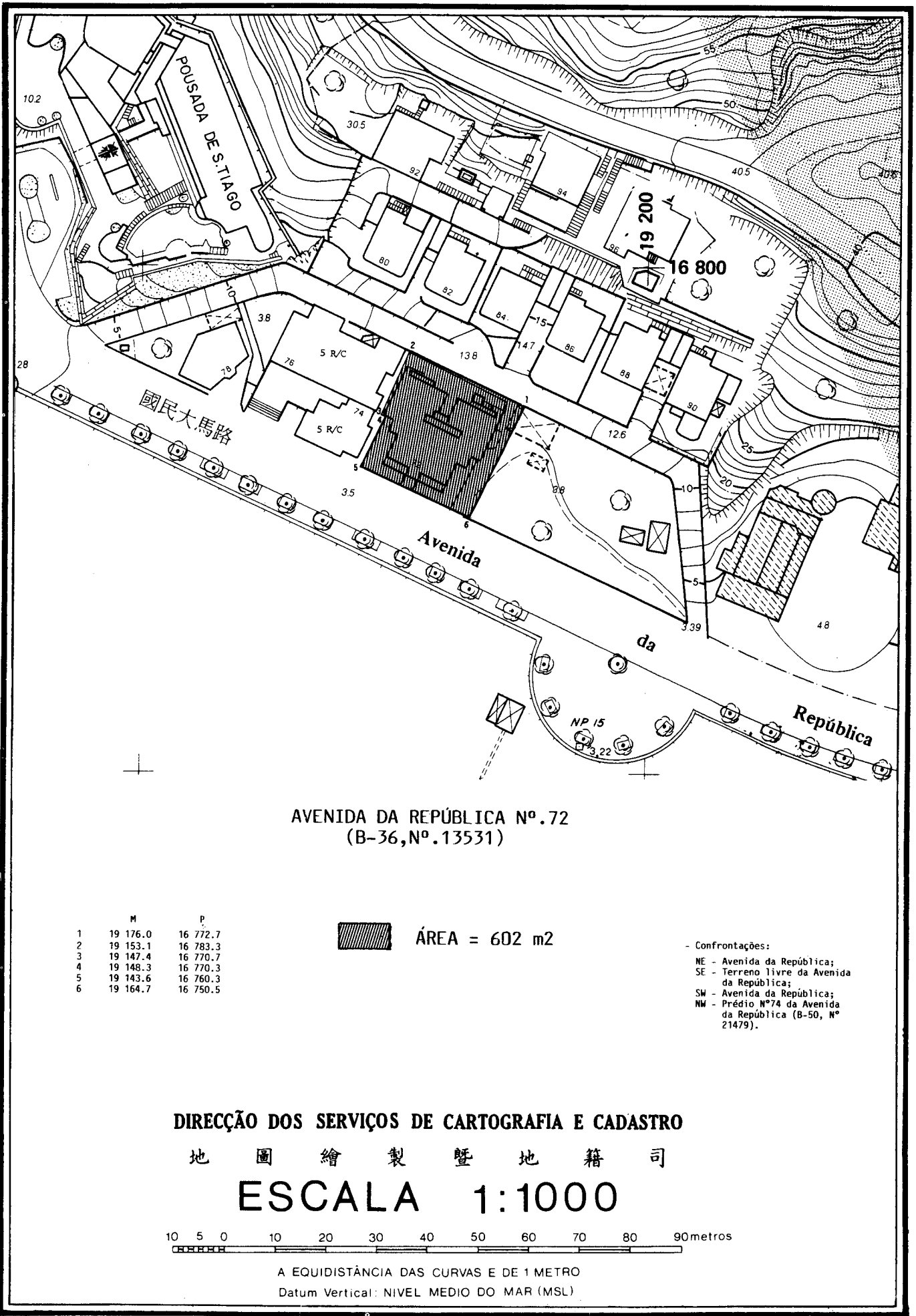
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA DA REPÚBLICA N.º.72
(B-36, N.º.13531)

	M	P
1	19 176.0	16 772.7
2	19 153.1	16 783.3
3	19 147.4	16 770.7
4	19 148.3	16 770.3
5	19 143.6	16 760.3
6	19 164.7	16 750.5

 ÁREA = 602 m²

- Confrontações:
- NE - Avenida da República;
 - SE - Terreno livre da Avenida da República;
 - SW - Avenida da República;
 - NW - Prédio N.º74 da Avenida da República (B-50, N.º 21479).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 103/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Vong Veng Hin, de revisão dos contratos de concessão, de dois terrenos, com a área global rectificada de 219 m², sitos na Travessa do Almirante Sérgio, n.º 9 e 11, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício destinado a comércio e habitação, construído em regime de propriedade horizontal. Reversão ao Território de uma parcela com a área de 76 m² a desanexar do terreno concedido para integrar o passeio público (Proc. n.º 79/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 1 de Julho de 1989, Vong Veng Hin, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16-C, r/c, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global rectificada de 219 m², em virtude dos novos alinhamentos, resultante da demolição dos prédios sitos na Travessa do Almirante Sérgio, n.º 9 e 11, em Macau.

2. Pretendendo o citado Vong Veng Hin efectuar o reaproveitamento conjunto de ambos os terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes à revisão da concessão.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular conforme termo de compromisso, firmado em 17 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. De acordo com as certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 13 821 e 13 822, a fls. 58 e 58 v., ambos do livro B-37 e inscritos a favor do requerente sob os n.ºs 23 603 e 23 604, respectivamente, a fls. 136 e 136 v. do livro F-26.

6. Conforme informação n.º 235/89, de 19 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno em apreço está globalmente demarcado na planta da DSCC, referenciada por DTC/01/1 137-A/86, de 11 de Janeiro de 1989, assinalado pelas letras «A» e «B». A parcela assinalada com a letra «B», com a área de 76 m², reverte agora ao Território para ser integrada no passeio público cuja pavimentação, de acordo com as determinações do Leal Senado, constitui encargo especial do concessionário.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outor-

gada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1.1 A revisão das concessões, por arrendamento, respeitantes às parcelas de terreno situadas na:

a) Travessa do Almirante Sérgio, n.º 9, com a área inicial de 82,22 metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 821, a fls. 58 do livro B-37 e inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 23 603, a fls. 136 do livro F-26;

b) Travessa do Almirante Sérgio, n.º 11, com a área inicial de 140,96 metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 822, a fls. 58 v. do livro B-37 e inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 23 604, a fls. 136 v. do livro F-26.

1.2 A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/1 137-A/86, emitida em 11 de Janeiro de 1989, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. As parcelas de terreno, referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, com a área de 143 (cento e quarenta e três) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 30 de Dezembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, referido no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/1 137-A/86, da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1 piso (r/c, com cerca de 131 m²);

Habitacional: 6 pisos (1.º ao 5.º andar «duplex», com cerca de 1 246 m²).

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/1 137-A/86, da DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 144,00 (mil cento e quarenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 5 770,00 (cinco mil setecentas e setenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
131 m² × \$ 6,00/m² \$ 786,00
- ii) Área bruta para a habitação:
1 246 m² × \$ 4,00/m² \$ 4 984,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 700 344,00 (setecentas mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 200 344,00 (duzentas mil trezentas e quarenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 178 467,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentas e sessenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 144,00 (mil cento e quarenta e quatro) patacas, por

meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

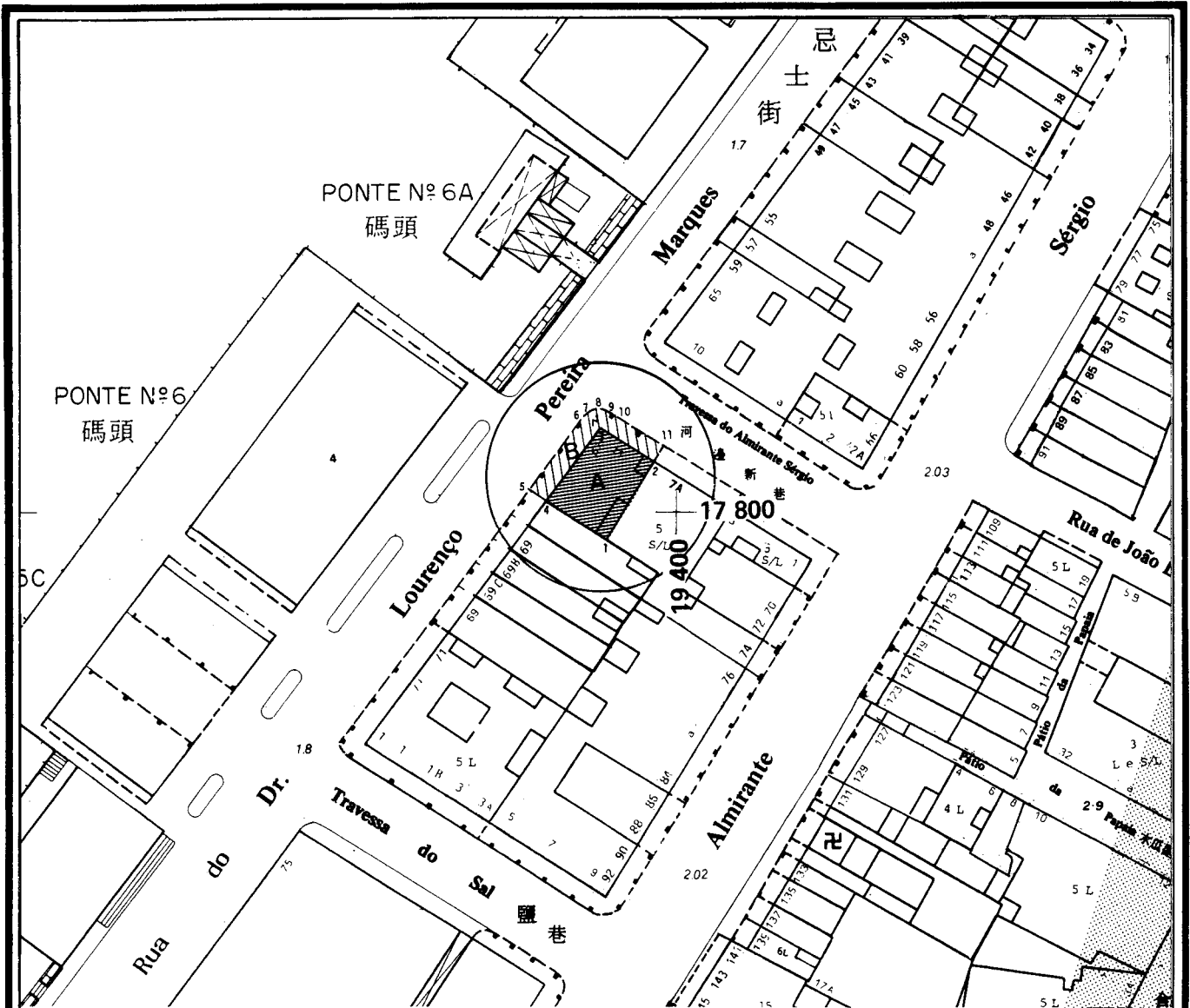
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga as escrituras de 8 de Maio e 21 de Dezembro de 1962.


2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DO ALMIRANTE SÉRGIO Nº.9 e 11
(Nº.13821 e 13822, B-37)

	M	P
1	19 389.3	17 795.7
2	19 396.7	17 807.7
3	19 382.5	17 812.8
4	19 380.2	17 801.5
5	19 377.6	17 803.1
6	19 386.1	17 814.5
7	19 387.0	17 815.2
8	19 387.9	17 815.5
9	19 389.0	17 815.6
10	19 390.1	17 815.4
11	19 398.1	17 810.3

 AREA "A" = 143 m2

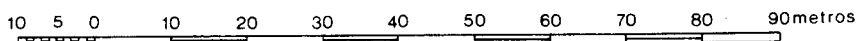
 AREA "B" = 76 m2

- Confrontações actuais:
- Parcela A Parte das descrições (Nº13821 e 13822, B-37).
NE e NW - Parcela B;
SE - Nºs 3 a 7A da Travessa do Almirante Sérgio (Nº13820, B-37);
SW - Nº69 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Nº13823, B-37).
- Parcela B Parte das descrições (Nº13821 e 13822, B-37).
NE - Travessa do Almirante Sérgio;
SE - Parcela A e Nºs 3 a 7A da Travessa do Almirante Sérgio (13820, B-37) - em ocupação vertical;
SW - Parcela A e Nº69 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (Nº13823, B-37) - em ocupação vertical;
NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 104/SAOPH/89

Respeitante à alteração da redacção da cláusula primeira da escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua da Tercena, n.º 45, outorgada na DSF, em 19 de Agosto de 1988 — Doação de uma parcela do terreno concedido para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 80/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tendo em vista o reaproveitamento do terreno concedido por aforamento, sito na Rua da Tercena, n.º 45, foi outorgada, em 19 de Agosto de 1988, a respectiva escritura de revisão do contrato de concessão, feita a favor de Luk Yue Sam, representada pelo seu procurador, Pedro Chiang.

2. Para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona, o edifício a edificar no terreno deveria recuar, quer do lado da Rua da Tercena, quer do lado do Pátio do Vaz.

Porém, a planta anexa à escritura, por lapso, apenas indicava a parcela a ceder, do lado da Rua da Tercena, pelo que só esta parcela, com a área de 3 m², foi contemplada na escritura de contrato.

3. Importa pois efectuar-se uma revisão da cláusula primeira da escritura de revisão em apreço, por forma a que o alinhamento do Pátio do Vaz seja cumprido, doando-se também ao Território o domínio útil da parcela, com a área de 4 m², assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 89/89», de 17 de Fevereiro, conforme manifestação de vontade expressa pela assinatura do termo de compromisso firmado na DSPECE, em 19 de Julho de 1989.

4. Conforme informação n.º 249/89, de 27 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser aceite a doação do domínio útil da parcela assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 89/89», de 17 de Fevereiro, para cumprimento dos novos alinhamentos, procedendo-se, em consequência, à celebração de nova escritura, dando nova redacção à cláusula primeira da escritura outorgada em 19 de Agosto de 1988, nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo a escritura pública outorgada em 19 de Agosto de 1988, ser rectificada nos seguintes termos:

Aditamento à escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 45, da Rua da Tercena, outorgada em 19 de Agosto de 1988, feita a favor de Luk Yue Sam, representada pelo seu procurador, Pedro Chiang.

Artigo primeiro. A cláusula primeira da escritura do contrato de concessão, por aforamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 45, da Rua da Tercena, outorgada em 19 de Agosto de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

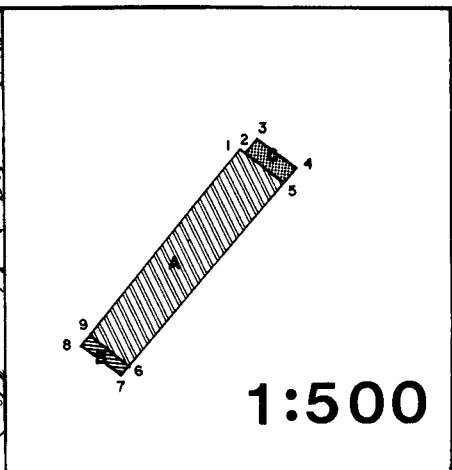
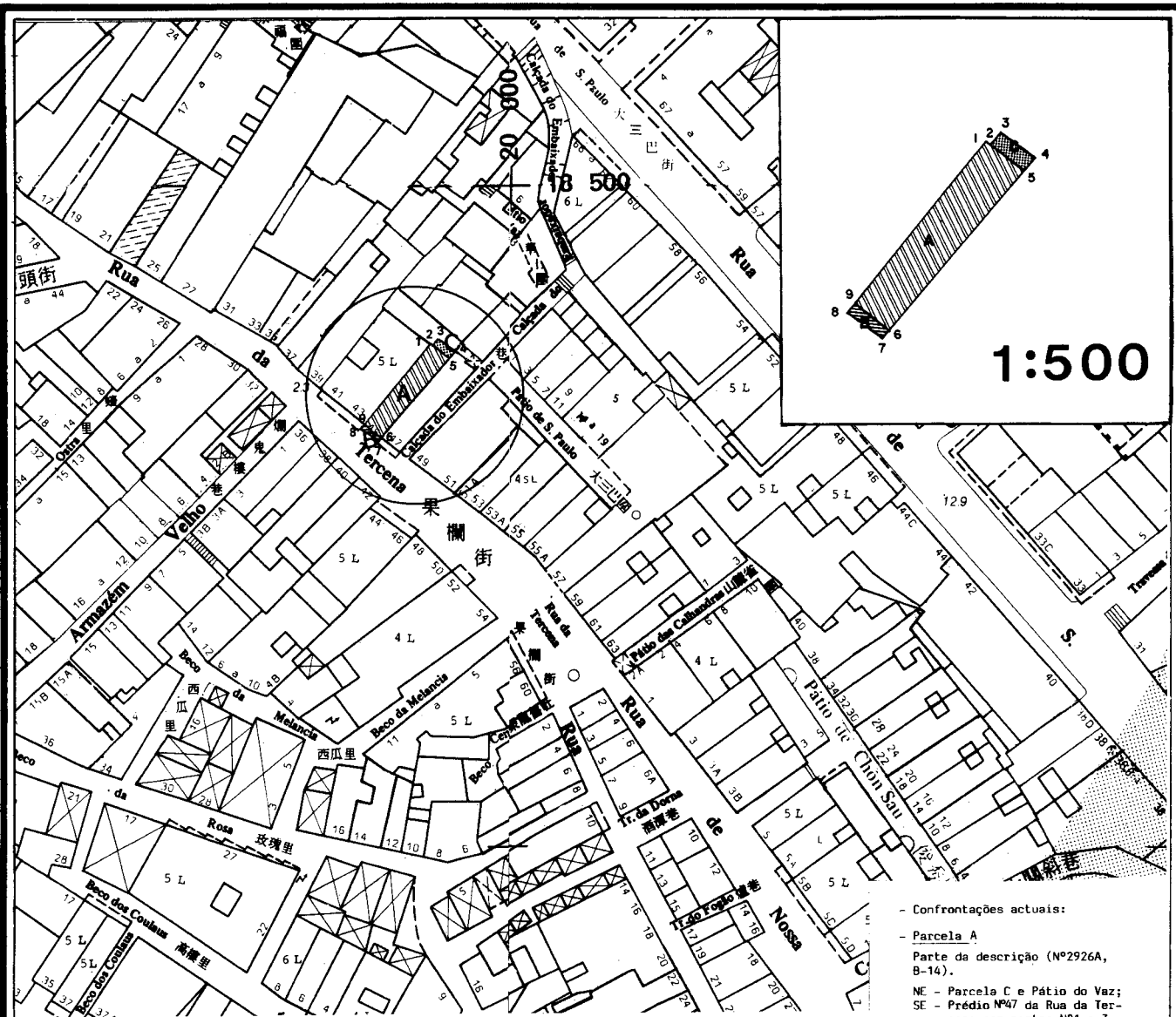
a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de sessenta metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o número dois mil novecentos e vinte e seis B a folhas duzentas e trinta e três verso do livro B—catorze, e assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Proc. 89/89», de 17 de Fevereiro.

b) A doação ao Território do domínio útil das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «C» na mesma planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas, respectivamente, de três metros quadrados e quatro metros quadrados, a desanexar da descrição referida na alínea anterior, a fim de serem integradas na via pública, devido aos novos alinhamentos.

2. O terreno concedido fica a ter a área de cinquenta e quatro metros quadrados, conforme está assinalado com a letra «A» na planta referida no número anterior, alínea a) e a sua concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Artigo segundo. Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DA TERÇENA N.º.45
(N.º.2926A,B-14)**

	M (m)	P (m)
1	19 987.9	18 476.3
2	19 988.2	18 476.0
3	19 989.0	18 477.0
4	19 991.6	18 475.0
5	19 990.7	18 474.0
6	19 980.5	18 462.0
7	19 980.0	18 461.5
8	19 977.4	18 463.4
9	19 978.0	18 464.1



AREA "A"= 54 m²



AREA "B"=3 m²



AREA "C"= 4 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte da descrição (Nº2926A, B-14).
NE - Parcela C e Pátio do Vaz;
SE - Prédio Nº47 da Rua da Terçena com portas Nº1 e 3 da Calçada do Embaixador (Nº5811, B-23);
SW - Parcela B;
NW - Prédio Nº41, 41A e 43 da Rua da Terçena (Nº7327, B-25(A)).
- Parcela B
Parte da descrição (Nº2926A, B-14).
NE - Parcela A;
SE, SW e NW - Rua da Terçena.
- Parcela C
Parte da descrição (Nº2926A, B-14).
NE e NW - Pátio do Vaz;
SE - Prédio Nº47 da Rua da Terçena, com portas Nº1 e 3 da Calçada do Embaixador (Nº5811, B-23);
SW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 105/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento San Tung Iong, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, incluindo uma zona alagada, com a área global de 8 409 m², sito a Sudoeste da Ilha Verde, destinado a um complexo de empreendimentos com finalidade habitacional, comercial, industrial e estaleiro de construção naval (Proc. n.º 69/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento de 29 de Novembro de 1988, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, residente na Estrada da Penha, n.ºs 8-10, em Macau, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma área alagada, sita no extremo Sudoeste da Ilha Verde, junto às instalações do Matadouro de Macau, destinada à construção de edifícios que ficarão afectos a habitação, comércio, indústria e estaleiros de construção naval.

2. Considerando a viabilidade do pedido, a DSPECE remeteu à DSOPT, DSE, DSM e PMF cópias do estudo prévio a fim de estas entidades emitirem parecer sobre o mesmo.

3. Resultante das sugestões apresentadas nos pareceres emitidos pelos referidos Serviços, o estudo prévio inicial sofreu algumas alterações, respeitantes não só à delimitação do terreno a conceder, como também ao posicionamento de um posto para a Marinha, a instalar no extremo Sul do terreno e na embocadura da bacia Norte do Patane.

4. Não obstante a DSE ter considerado que o projecto, na parte referente à finalidade industrial, não se reveste de interesse para a Ilha Verde em virtude de estar prevista uma considerável implantação industrial, na generalidade todos os mencionados Serviços se pronunciaram favoravelmente.

5. Nesta circunstância, a DSPECE procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a respectiva minuta de contrato, fixando as condições a que a concessão deveria obedecer.

6. Entretanto, o requerente, em 13 de Junho de 1989, solicitou que a concessão fosse feita a favor da Companhia de Investimento San Tung Iong, Lda., recém-constituída entre o requerente e outros sócios.

7. As negociações que se seguiram foram já efectuadas com esta «Companhia» e delas resultou a assinatura de um termo de compromisso, firmado em 22 de Junho de 1989, pelo citado Ma Iao Lai e Chun Kwan Lim, ambos na qualidade de representantes legais da Companhia de Investimento San Tung Iong, Lda., e no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Conforme informação n.º 209/89, de 29 de Junho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. Como se referiu, a área ora a conceder é composta por duas parcelas com a área global de 8 409 m², assinaladas na planta com o n.º 319/89, de 21 de Junho, planta A, da DSCC.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato, ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 6.º, n.º 2, 11.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito, sito a Sudoeste da Ilha Verde, adjacente ao terreno do Matadouro, com a área global de 8 409 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que é constituído pelas parcelas «A» (com 6 084 m²) e «D» (com 2 325 m²) que se encontram assinaladas na planta anexa com o n.º 319/89 (planta A) de 21 de Junho, da DSCC.

2. A concessão do terreno, identificado no número anterior, pressupõe a conquista ao mar, mediante a execução prévia do aterro pelo segundo outorgante, de toda a área identificada com a letra «H» na planta B com o n.º 319/89, de 21 de Junho.

3. A parcela «B», assinalada na planta A (n.º 319/89, de 21 de Junho), constituirá área pública (arruamentos), a executar igualmente pelo segundo outorgante.

4. A parcela «C», assinalada na planta A (n.º 319/89, de 21 de Junho), destinar-se-á, depois de concluído o respectivo aterro, a ser afectada à Polícia Marítima e Fiscal.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar, como estaleiro de obra, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «C» na planta referida no número anterior.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído por:

a) 1 (um) edifício habitacional e comercial com 7 (sete) pisos, a implantar na parcela «A» com uma área bruta de construção de aproximadamente 2 700 m²;

b) 2 (dois) blocos industriais, com estacionamento incluído, com 6 (seis) pisos, a implantar na parcela «A» com cerca de 27 600 m²;

c) 9 (nove) edifícios de 2 (dois) pisos para apoio aos estaleiros, a implantar na parcela «D» com 2 250 m².

2. Na área marítima, assinalada com a letra «E» na planta A (n.º 319/89, de 21 de Junho), adjacente à parcela «D», serão instaladas carreiras de construção e reparação naval a ocupar e a explorar nos termos da legislação aplicável e mediante licença a emitir pela Direcção dos Serviços de Marinha.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,00 (duas) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 16 818,00 (dezasseis mil oitocentas e dezoito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 33 000,00 (trinta e três mil) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação: 1 800 m ² × \$ 1,00/m ² e por piso	\$ 1 800,00
ii) Área bruta para comércio: 900 m ² × \$ 1,50/m ² e por piso	\$ 1 350,00
iii) Área bruta para indústria: 26 760 m ² × \$ 1,00/m ² e por piso	\$ 26 760,00
iv) Área bruta para estacionamento: 840 m ² × \$ 1,00/m ² e por piso	\$ 840,00
v) Área bruta para estaleiros: 2 250 m ² × \$ 1,00/m ² e por piso	\$ 2 250,00

2. As áreas referidas no n.º 1 desta cláusula estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Proceder à construção e pavimentação dos arruamentos, bem como à execução dos sistemas de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com os projectos a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) Desocupar o terreno e remover todas as construções e materiais aí existentes.

2. Garantir, durante um ano, contado a partir da data da respectiva recepção, a boa qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas referidas na alínea a) do número anterior da presente cláusula, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições, a efectuar ao abrigo desta garantia.

3. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno serão em princípio obtidos fora do Território, carecendo de autorização do primeiro outorgante outras proveniências.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 17 757 781,00 (dezasete milhões setecentas e cinquenta e sete mil setecentas e oitenta e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas das quais \$ 1 250 000,00 (um milhão duzentas e cinquenta mil) patacas, serão pagas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato. O diferencial, no valor de \$ 3 750 000,00 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 807 177,00 (oitocentas e sete mil cento e setenta e sete mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 12 757 781,00 (doze milhões setecentas e cinquenta e sete mil, setecentas e oitenta e uma) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das obras de aterro e infra-estruturas, correspondentes às parcelas «C» e «D» e parte da parcela «B», assinaladas na planta n.º 319/89 (planta A), de 21 de Junho, da DSCC, a executar pelo segundo outorgante de acordo com os projectos por este elaborados e aprovados pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nos aterros referidos na alínea b) do ponto 1 da presente cláusula, durante um período de um ano, contado a partir da data de recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no

valor de \$ 16 818,00 (dezassex mil oitocentas e dezoito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, conforme previsto na cláusula terceira deste contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

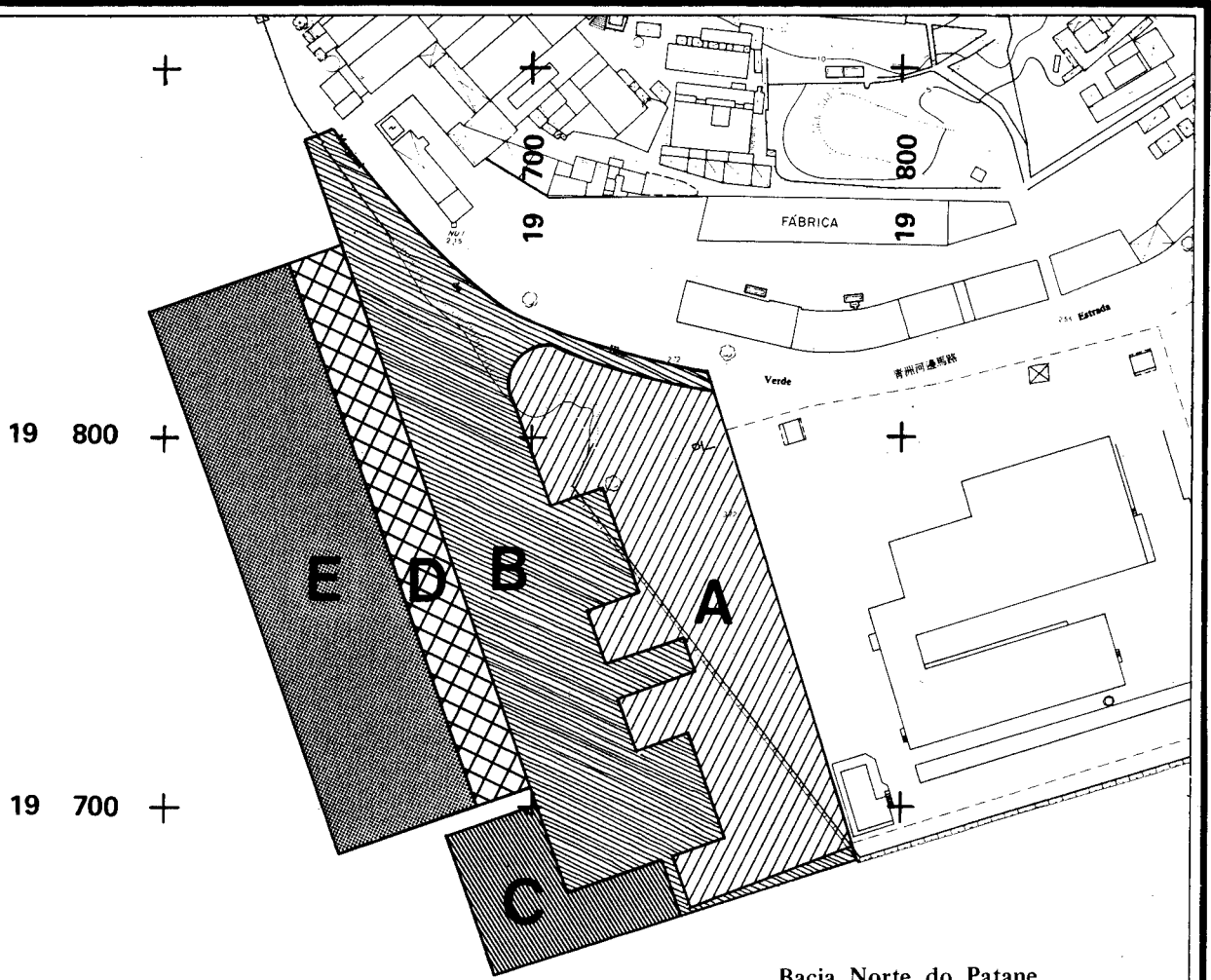
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

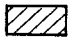




Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Bacia Norte do Patane
 筷子基北灣

Planta A

TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

-  Área "A" = 6 084 m²
-  Área "B" = 7 617 m²
-  Área "C" = 1 480 m²
-  Área "D" = 2 325 m²
-  Área "E" = 6 200 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
 - NE - Terreno arrendado a Ma Iao Lai e Alberto Dias Ferreira;
 - SE e SW - Parcela B;
 - NW - Parcela B.
- Parcela B
 - NE - Estrada Marginal da Ilha Verde; Parcela A e Terreno do Território;
 - SE - Parcelas A e C e área costeira marítima;
 - SW - Parcelas C e D e área costeira marítima.
- Parcela C
 - NE - Parcela B;
 - SE e SW - Área costeira Marítima;
 - NW - Parcela B e área costeira marítima.
- Parcela D
 - NE - Parcela B;
 - SE e NW - Área marítima costeira;
 - SW - Parcela E.
- Parcela E
 - NE - Parcela D;
 - Restantes pontos cardeais - área costeira marítima.

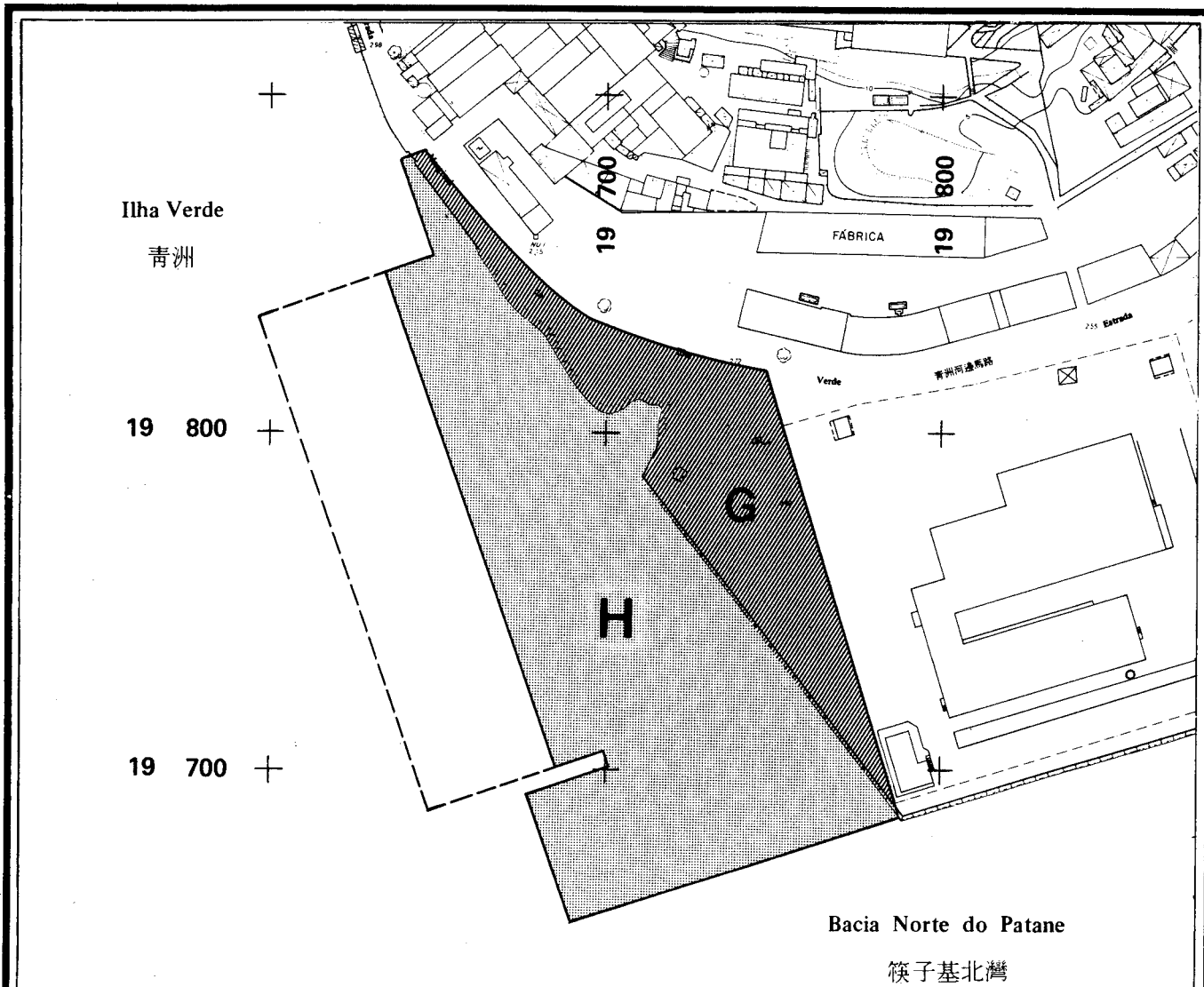
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000





A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Planta B

TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

-  Área "G" - (JÁ ATERRADA) = 4 910 m²
-  Área "H" - (A ATERRAR) = 12 596 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 106/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por So Kam Yuen e Lee Kai Cheong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 99 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.ºs 7-G e 7-H, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 84/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 13 de Julho de 1989, So Kam Yuen e Lee Kai Cheung, residentes na Rua de São Paulo, n.º 28-E, em Macau, solicitaram junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área global de 99 m², resultante da demolição dos prédios n.ºs 7-G e 7-H, da Rua de Abreu Nunes, em Macau.

2. Pretendendo os referidos requerentes efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os requerentes conforme o termo de compromisso firmado por eles em 7 de Agosto de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 6 220 e 6 221 a fls. 31 do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 9 433 a fls. 199 do livro G-98-A.

6. Os terrenos encontram-se globalmenté assinalados na planta referenciada por «Proc. 505/89», de 10 de Julho, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e destinam-se a ser anexados, ficando a constituir um único lote com a área de 99 m².

7. Conforme informação n.º 262/89, de 7 de Agosto, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 31 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitantes às parcelas de terreno situadas na:

a) Rua de Abreu Nunes, n.º 7-G, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 220 a fls. 31 do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor do segundo outorgante sob o n.º 9 433 a fls. 199 do livro G-98-A;

b) Rua de Abreu Nunes, n.º 7-H, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 221 a fls. 31 do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 9 433 a fls. 199 do livro G-98-A.

2. As parcelas de terreno, referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote, assinalado na planta 505/89, emitida em 10 de Junho, pela DSCC, com a área de 99 (noventa e nove) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão com «koc-chai» (130 m²);

Habitacional: 6 pisos (549 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 59 520,00 (cinquenta e nove mil quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 149,00 (cento e quarenta e nove) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 321 850,00 (trezentas e vinte e uma mil oitocentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 121 850,00 (cento e vinte e uma mil oitocentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 105 280,00

(cento e cinco mil duzentas e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

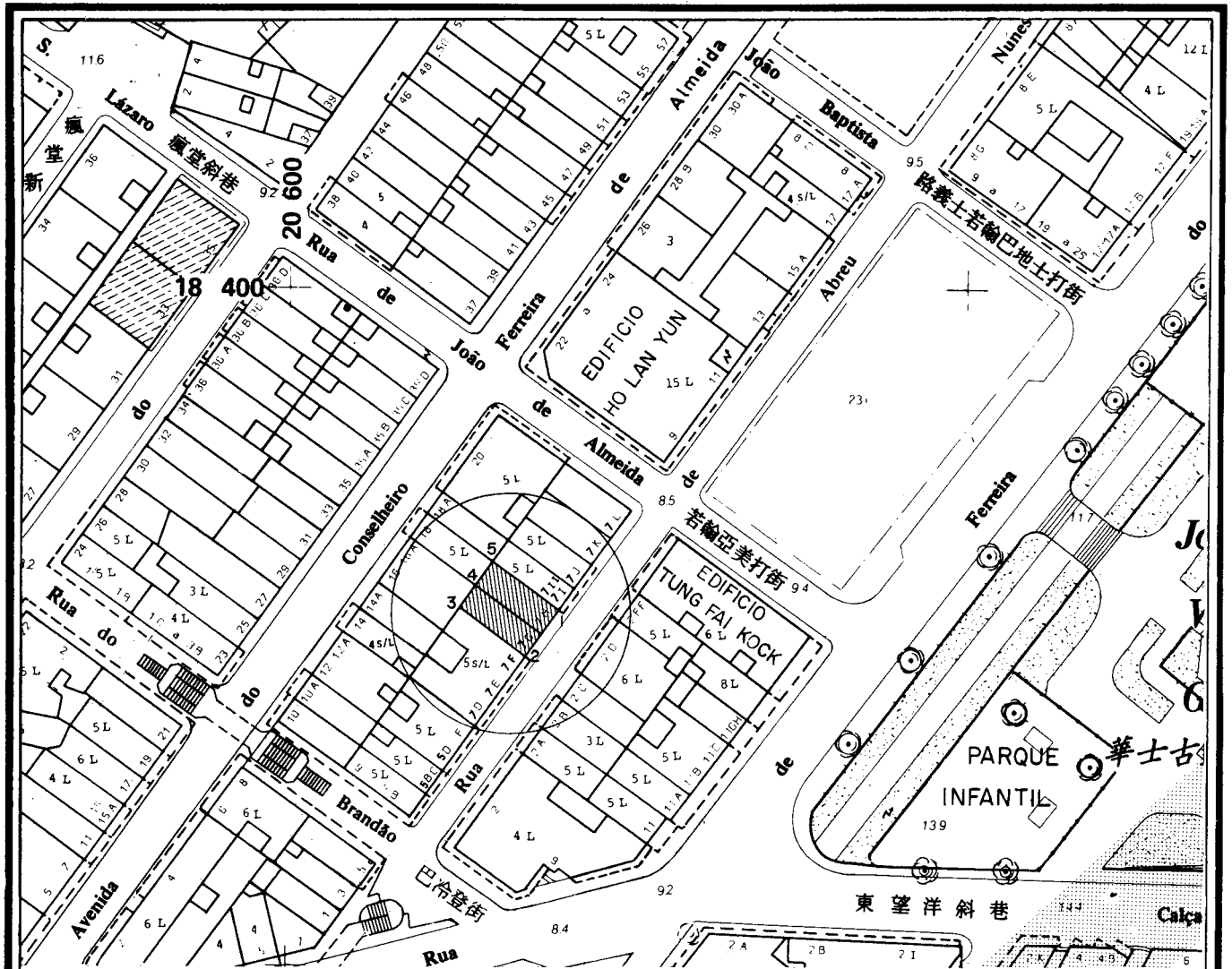
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE ABREU NUNES, N.º7G e 7H
 N.º7G (N.º6220, B-24); N.º7H (N.º6221, B-24).

	M(m)	P(m)
1	20 640.0	18 352.6
2	20 635.1	18 345.7
3	20 625.4	18 352.7
4	20 627.8	18 356.0
5	20 630.4	18 359.4



AREA = 99 m2

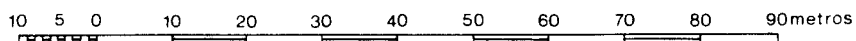
- Confrontações actuais:

- NE - N.ºs71 e 711 da Rua Abreu Nunes (N.º6222, B-24);
- SE - Rua de Abreu Nunes;
- SW - N.º7D da Rua Abreu Nunes (N.º6217, B-24);
- NW - Tardoz dos prédios N.º16A da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida (N.º20556, B-45), N.º18 da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida (N.º5214, B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 106/SAOPH/89 Parecer da CT N.º160/89 de 31.8.89 505/89 de 10/07/89

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 691-M

Classe: 31.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Wayne, New Jersey 07 470, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 868

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: substâncias alimentares para animais e malte, produtos agrícolas, hortícolas e florestais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 705-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jacques Jaunet S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 51, avenue Maréchal-Leclerc, Cholet, Maine-et-Lire, França.

Registo de base n.º R-356 949

Data do pedido: 2 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, roupa de corpo, botas, sapatos, pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1411-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, com sede em 49-2, Avenida João Crisóstomo, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º R-251 064-A

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação nutritiva feita especialmente para as crianças.

A marca consiste em: →

ENFALAC

Marca n.º 1412-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, com sede em 49-2, Avenida João Crisóstomo, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º R-251 064-A

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação nutritiva feita especialmente para as crianças.

A marca consiste em: →

ENFALAC

Marca n.º 1413-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, com sede em 49-2, Avenida João Crisóstomo, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º R-251 064-A

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação nutritiva feita especialmente para as crianças.

A marca consiste em: →

ENFALAC

Marca n.º 1693-M

Classe: 32.ª

Proprietário: The Seven-Up Company, corporação industrial norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Missouri, com sede e fábrica em 1 221, Locust Street, St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º R-143 906

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas feitas com malte, não alcoólicas e não cereais, vendidas como bebidas fracas, e xaropes, extractos e condimentos empregados no seu fabrico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2737-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S. & E. & A. Metaxa International S.A., constituída segundo as leis de Liechtenstein, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º R-194 173

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinho, espirituoso e licores.

A marca consiste em: →

METAXA

Marca n.º 2738-M

Classe: 33.ª

Proprietário: S. & E. & A. Metaxa International S.A., constituída segundo as leis de Liechtenstein, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 194 172

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinho, espirituoso e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3950-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Kimberly-Clark Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Neenah, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 639

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: panos de limpeza, panos para secar, panos de pó, panos para polir e panos para enxugar.

A marca consiste em: →

KLEENEX

Marca n.º 4039-M

Classe: 1.ª

Proprietário: A.TE.CA., S.r.l., italiana, industrial, com sede em via 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-213 944

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie, résines et collants, particulier de nature synthétique.

A marca consiste em: →

FORMUREA

Marca n.º 4068-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Coöperatieve Melkproductenbedrijken «Noord-Nederland» B.A., holandesa, com sede em 1, Poolsterweg, Leeuwarden, Holanda.

Registo de base n.º 315 089

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: natas, leite (incluindo leite desnatado e coalhado), soro de leite (como líquido, desde que concentrado ou seco, total ou parcialmente), manteiga, manteiga de amendoim, queijo (incluindo produtos de queijo).

A marca consiste em: →

FRICO

Marca n.º 4399-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 987

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: radiadores, aquecedores e degeladores e acessórios para os mesmos para veículos motores.

A marca consiste em: →

HARRISON

Marca n.º 4417-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 988

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bombas de combustível, bombas de vácuo, filtros de ar, filtros de óleos e filtros para gasolina.

A marca consiste em: →

AC

Marca n.º 4418-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 511

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: motores e transmissões para veículos.

A marca consiste em: →

Allison

Marca n.º 4419-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 146 470

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: veículos movidos por motor.

A marca consiste em: →

BUICK

Marca n.º 4420-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 146 471

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis.

A marca consiste em: →

CADILLAC

Marca n.º 4426-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 688

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: carroçarias para automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4454-M

Classe: 3.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 164

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pó de arroz (de toucador), humedecedor, «rouge» para o rosto e «bâton» para maquilhagem.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4577-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Walles Dove Bitumastic, Ltd., sociedade britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Collingwood Buildings, Newcastle-on-Tyne, 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 137 361

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tintas finas e acessórios para a pintura.

A marca consiste em: →

BITUMASTIO

Marca n.º 4752-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos lácteos ou derivados do leite.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4753-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos lácteos ou derivados do leite.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4754-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentares de todas as espécies.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4755-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentares de todas as espécies.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4756-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentares de todas as espécies, produtos lácteos ou derivados do leite em especial iogurtes.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4757-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentares de todas as espécies, fermentos lácticos, produtos lácteos ou derivados do leite.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 4758-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Danone, S.A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º R-228 184-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fermentos lácticos.

A marca consiste em: →

DANONE

Marca n.º 5040-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 443 282

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: papel para cigarros, filtros para cigarros, invólucros para cigarros e aparelhos para fazer cigarros; fósforos; artigos para fumadores, a saber cachimbos, bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metais preciosos ou em «plaqué»), suportes de cachimbos, conjunto de utensílios

para limpar cachimbos; limpa-cachimbos (não em metais ou em «plaqué»), corta-charutos, boquilhas para charutos e cigarros, maços de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, bem como cinzeiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»); isqueiros (não em metais preciosos ou em «plaqué»).

A marca consiste em: →

SPIRIT

Marca n.º 5049-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Gesellschaft mit Beschränkter Haftung, alemã, industrial e comercial, com sede em 40, Fallstrasse, D-8 000 München 70, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 466 368

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado; artigos para fumadores, a saber cachimbos, sacos/bolsas, caixas e potes para tabaco e outros recipientes similares (não em metal precioso ou em «plaqué»), porta-cachimbos, suportes de cachimbos, uten-

sílios necessários para limpar cachimbos; limpa-cachimbos (não em metal precioso ou em «plaqué»); corta-charutos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, pacotes de charutos e cigarros, estojos e caixas para charutos e cigarros, bem como cinzeiros (não em metal precioso ou em «plaqué»); isqueiros (não em metal precioso ou em «plaqué»); fósforos.

A marca consiste em: →

LEMMY

Marca n.º 5231-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Comptoir de l'Industrie Textile de France, Société anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 19 et 21, Rue Poissonnière, F-75 002 Paris, França.

Registo de base n.º R-207 689-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fils.

A marca consiste em: →

TISSU GARANTI BOUSSAC

Marca n.º 5232-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Comptoir de l'Industrie Textile de France, Société anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 19 et 21, Rue Poissonnière, F-75 002 Paris, França.

Registo de base n.º R-207 689-N-1

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tissus.

A marca consiste em: →

TISSU GARANTI BOUSSAC

Marca n.º 5288-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37, 1.º, Portugal.

Registo de base n.º 188 480

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

MEFOXIN
PORTUGAL

Marca n.º 5331-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 67, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 151 332

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

PHILLIPS
PORTUGAL

Marca n.º 5374-M

Classe: 5.ª

Proprietário: ROC International, société anonyme, luxemburguesa, industrial, com sede em 5, rue C.M. Spoo — Luxemburgo.

Registo de base n.º 185 600

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos cosméticos dermatológicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5375-M

Classe: 5.ª

Proprietário: ROC International, S.A.R.L., luxemburguesa, industrial, com sede em 5, rue C.M. Soo — Luxemburgo.

Registo de base n.º R-317 048

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits cosmétiques dermatologiques.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5392-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Carte Blanche Corporation, americana, industrial, com sede e estabelecimento em 3 460, Wilshire Boulevard, Los Angeles, Califórnia 90 054, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 447

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: revistas.

A marca consiste em: →

CARTE BLANCHE

Marca n.º 5459-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, na Rua Latino Coelho, n.º 1, Portugal.

Registo de base n.º 155 012

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cerveja, cervejas não alcoólicas, cerveja preta, águas minerais e águas gasosas.

A marca consiste em: →

SHERATON
PORTUGAL

Marca n.º 6737-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 431 497-N-1

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: tintas, corantes, pigmentos, negros para tintas, negros em pasta e negros pré-dispersos, tintas cerâmicas, tintas para vidro, esmaltes, esmaltes para joalheiros, preparações de metais preciosos para decoração de porcelana, de faiança, de vidro e de chapa esmaltada, vernizes, lacas e matérias-primas para vernizes.

A marca consiste em: →

Degussa 

Marca n.º 6738-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 431 497-N-2

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: matérias para chumbar os dentes, amálgamas e mercúrio dentários, ligas de metais preciosos e de metais comuns para fins dentários, soldas dentárias, massas para soldas e para moldagem para dentistas e para a técnica dentária e produtos químicos para a protética dentária.

A marca consiste em: →

Degussa 

Marca n.º 6739-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 431 497-N-3

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: metais comuns e ligas dos mesmos em estado bruto e semimanufacturados, soldas e soldas fortes de metais comuns.

A marca consiste em: →

Degussa 

Marca n.º 6740-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 431 497-N-4

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: metais preciosos sob a forma de lingotes, de granalhas, de chapas, de fitas e de varetas; ligas de metais preciosos, soldas fortes e soldas em metais preciosos.

A marca consiste em: →

Degussa 

Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 7720-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 174 310

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates, doçaria de açúcar não medicada, doçaria de chocolate não medicada e biscoitos de chocolate.

A marca consiste em: →

CADBURY'S LUNCH

Marca n.º 7721-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 176 450

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cacau e chocolate.

A marca consiste em: →

FRY

Marca n.º 7722-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Simmons Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 4 411 East Jones Bridge Road, Norcross, GA 30 071, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 038

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários, tais como equipamentos e acessórios hospitalares e equipamentos para o tratamento de doentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7723-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House, 1-4, Connaught Place, Londres W2, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 127 423

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: «ginger ale» americano.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7724-M

Classe: 9.ª

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30, Rockefeller Plaza, Estado de New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 058

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: discos fonográficos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7725-M

Classe: 33.ª

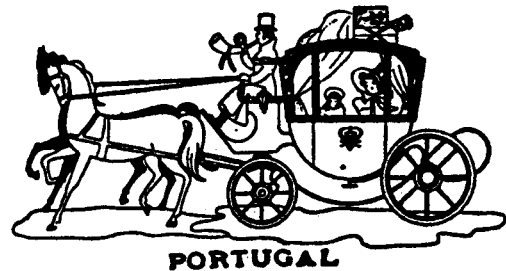
Proprietário: Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Vila Nova de Gaia, à Rua Valente Perfeito, 3, Portugal.

Registo de base n.º 151 533

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: aguardente, bebidas destiladas, licores e vinhos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7726-M

Classe: 30.ª

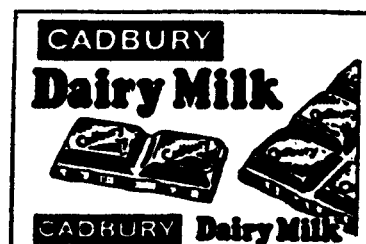
Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 187 210

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate de leite em barras.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7727-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 164 878

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: açúcar cristalizado (candy) usado como alimentos e ingrediente de alimentos.

A marca consiste em: →

ALMOND JOY

Marca n.º 7728-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House, 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 186 752

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas gasosas ou gaseificadas e preparações para fazer tais bebidas, bebidas não contendo mais de 2% de álcool por volume e gasosas ou gaseificadas.

A marca consiste em: →

水汽泉玉

Marca n.º 7729-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House, 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 250

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: soda.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7730-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jantzen, Inc., americana, industrial, com sede em Jantzen Center, Portland 14, Oregon, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 391

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7731-M

Classe: 9.ª

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30, Rockefeller Plaza, Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 147 491

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: discos para máquinas falantes.

A marca consiste em: →

Red Seal

Marca n.º 7732-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 174 758

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: batidos de leite (bebidas), predominando o leite.

A marca consiste em: →

C H E E R S

Marca n.º 7733-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House, 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

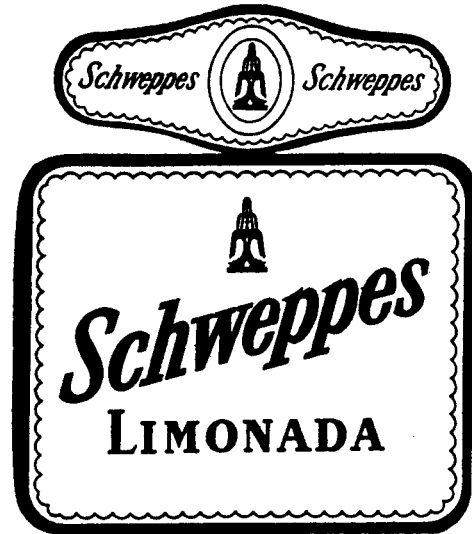
Registo de base n.º 155 252

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: limonada.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7734-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House, 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 134 647

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer as mesmas.

A marca consiste em: →

ZING

Marca n.º 7735-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 124 654

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates, confeitaria de chocolate e confeitaria de açúcar (sem ser medicamentosa) e biscoitos de chocolate (sem ser biscoitos para animais).

A marca consiste em: →

CADBURY'S CONTRAST

Marca n.º 7736-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 141 280

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cacau, chocolate, confeitaria de chocolate, biscoitos de chocolate, confeitaria de açúcar, bombons compostos de nozes ou frutas e flores cristalizadas.

A marca consiste em: →

CADBURY

Marca n.º 7737-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 164 879

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: açúcar cristalizado (candy), usado como alimento e ingrediente de alimentos.

A marca consiste em: →

MOUNDS

Marca n.º 7738-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 164 880

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: açúcar cristalizado, candy

A marca consiste em: →

PETER PAUL

Marca n.º 7741-M

Classe: 30.ª

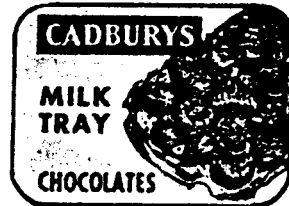
Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 126 169

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolates de leite.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7742-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 123 983

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates, confeitaria de chocolate, não medicamentosa, confeitaria de açúcar, não medicamentosa, e biscoitos de chocolate, tudo contendo mel.

A marca consiste em: →

CADBURY'S HONEYCRISP

Marca n.º 7743-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 122 752

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: confeitaria, cacau, chocolate, biscoitos de chocolate e chá.

A marca consiste em: →

BOURNVILLE

Marca n.º 7744-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Simmons Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 4 411 East Jones Bridge Road, Norcross, Georgia 30 071, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 135 820

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: mobiliário, colchões e molas para camas.

A marca consiste em: →

Simmons

Marca n.º 7745-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 174 765

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: doces e açúcar fervidos, caramelos amanteigados, caramelos (bombons), massapão e chocolates sortidos.

A marca consiste em: →

P A S C A L L

Marca n.º 7746-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Simmons Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 4 411 East Jones Bridge Road, Norcross, GA 30 071, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 039

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cadeiras rolantes para inválidos, espelhos, móveis e colchoaria de todo o género.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7747-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Simmons Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 4 411 East Jones Bridge Road, Norcross, GA 30 071, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 209

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cadeiras rolantes para inválidos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7748-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 424

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: água tónica.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7749-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 124 678

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: preparações para o fabrico de bebidas gasosas, não alcoólicas e não medicinais.

A marca consiste em: →

BOURN-VITA

Marca n.º 7750-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

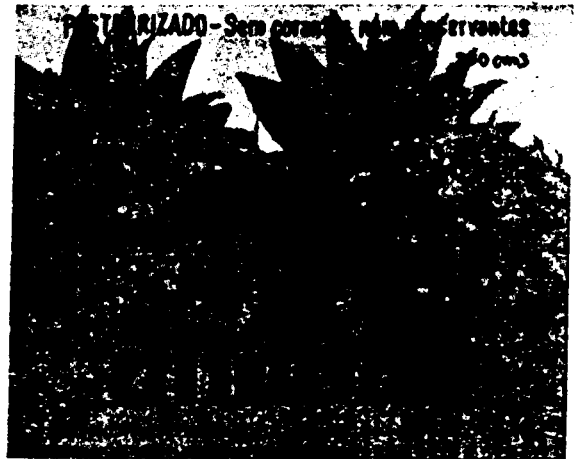
Registo de base n.º 190 677

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebida refrigerante gaseificada de sumo de ananás.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7751-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 152 461

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas refrigerantes, bebidas não alcoólicas, xaropes, preparações para fazer bebidas e cerveja.

A marca consiste em: →

J O A N I N H A
(Portugal)

Marca n.º 7752-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

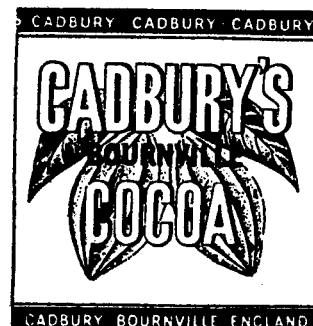
Registo de base n.º 127 307

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cacau.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7753-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

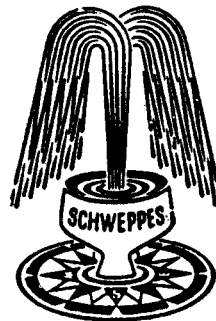
Registo de base n.º 150 546

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas, preparações para fazer as mesmas e sumos de fruta.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7754-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

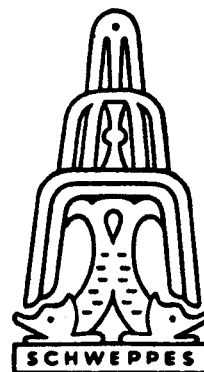
Registo de base n.º 143 089

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas, substâncias para o fabrico das mesmas, sumos de frutos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7755-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 190 679

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebida refrigerante gaseificada de sumo de laranja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7756-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 251

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: laranjada.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7757-M

Classe: 9.ª

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30 Rockefeller Plaza, Estado de New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 137 847

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: discos fonográficos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7758-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 190 678

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebida refrigerante gaseificada de sumo de maracujá.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7759-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 182 951

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer tais bebidas, sumos de frutos e bebidas não contendo mais de 2% de álcool.

A marca consiste em: →

SCHWIP-SCHWAP

Marca n.º 7760-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 174 313

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produtos hortícolas e frutícolas em conserva, nomeadamente hortaliças e frutas.

A marca consiste em: →

C A D B U R Y ' S S M A S H E R S

Marca n.º 7761-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 176 796

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates e doçaria não medicada, todos de textura misturada com ar.

A marca consiste em: →

S N O W F L A K E

Marca n.º 7762-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

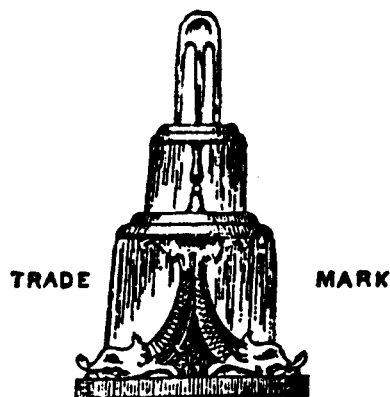
Registo de base n.º 179 067

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: águas minerais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7763-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Simmons Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 4 411 East Jones Bridge Road, Norcross, Georgia 30 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 135 821

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: colchões, divãs para estúdios, sofás e molas com revestimento.

A marca consiste em: →

Beautyrest

Marca n.º 7764-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 126 168

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates, confeitaria de açúcar ou chocolate (não medicamentosa) e biscoitos de chocolate.

A marca consiste em: →

CADBURY'S SNACK

Marca n.º 7765-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 131 909

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate, chocolates, confeitaria de chocolate e confeitaria de açúcar (não sendo medicamentosas), e bolachas de chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7766-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 136 812

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: águas gasosas, limonadas, xaropes e bebidas refrigerantes.

A marca consiste em: →

•KIA-ORA•

Marca n.º 7767-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Cadbury Limited, britânica, industrial, com sede em Bournville, Birmingham, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 174 311

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: chocolate e doçaria de chocolate não medicada, todos de textura misturada com ar.

A marca consiste em: →

CADBURY'S FLAKE

Marca n.º 7768-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Schweppes International Limited, britânica, industrial, com sede em Schweppes House 1-4, Connaught Place, Londres W2, Inglaterra.

Registo de base n.º 121 159

Data do pedido: 19 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e bebidas refrigerantes.

A marca consiste em: →

SCHWEPPE

Marca n.º 7774-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Dimas de Melo Pimenta — Indústria de Relógios, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, Rua Saraiva de Carvalho, 171, 4.º, Portugal.

Registo de base n.º 171 047

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produtos de exportação: aparelhos fotográficos, aparelhos de sinalização, aparelhos de inspecção, aparelhos registadores e máquinas de calcular.

A marca consiste em: →

D I M E P
Portugal

Marca n.º 7775-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Dimas de Melo Pimenta — Indústria de Relógio, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Lisboa, Rua Saraiva de Carvalho, 171, 4.º, Portugal.

Registo de base n.º 171 046

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produtos de exportação: relógios, partes de relógios e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

D I M E P
Portugal

Marca n.º 7776-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede na Rua da Carvalhosa, em Vila Nova de Gaia, Portugal.

Registo de base n.º 168 476

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: vinho do Porto.

A marca consiste em: →

QUINTA DO PORTO**PORTUGAL**

Marca n.º 7777-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede na Rua da Carvalhosa, em Vila Nova de Gaia, Portugal.

Registo de base n.º 132 861.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, aguardentes e licores (produtos compreendidos na antiga classe 68.ª).

A marca consiste em: →

DUQUE DE BRAGANÇA

Marca n.º 7794-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Sociedade de Vinhos do Porto Constantino, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Vila Nova de Gaia, à Rua Valente Perfeito, 3, Portugal.

Registo de base n.º 151 958

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, aguardentes e licores.

A marca consiste em: →

Constantino

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4663-M

Classe: 3.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreustrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 000, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: perfumaria, cosméticos, loções para o cabelo e desodorizantes (para uso pessoal).

A marca consiste em: →



Marca n.º 5215-M

Classe: 7.ª

Requerente: Acustar, Inc., americana, com sede em 12 000 Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Est. Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 269, formulado em 21 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas, motores, acoplamentos e correias de máquinas e utensílios agrícolas.

A marca consiste em: →

ACUSTAR

Marca n.º 5216-M

Classe: 12.ª

Requerente: Acustar, Inc., americana, com sede em Estado de Delaware, 12 000 Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Est. Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 272, formulado em 21 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos e aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em: →

ACUSTAR

Marca n.º 5278-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 717, formulado em 6 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: uma preparação farmacêutica para ser usada na terapia hipercolesterolémica.

A marca consiste em: →

MEVACOR

Marca n.º 5350-M

Classe: 38.ª

Requerente: Radiodifusão Portuguesa E.P., portuguesa, com sede na Rua Castilho, 30, Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 244 581, formulado em 18 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Serviços: programas radiofónicos, radiodifusão de notícias, difusão de programas radiofónicos e emissões radiofónicas não publicitárias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7719-M

Classe: 9.ª

Requerente: RCA Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 768, formulado em 16 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Fevereiro de 1988.

Produtos: discos e fitas para gravação e reprodução de vídeo e ou som e cassetes para as mesmas.

A marca consiste em: →

CAMDEN

Marca n.º 7739-M

Classe: 9.ª

Requerente: RCA Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque N.I. 10 020, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 807, formulado em 21 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Fevereiro de 1988.

Produtos: discos e fitas para gravação e reprodução de vídeo e/ou som e cassetes para as mesmas.

A marca consiste em: →

RED SEAL

Marca n.º 7740-M

Classe: 9.ª

Requerente: RCA Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque N.I. 10 020, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 290, formulado em 24 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 19 de Fevereiro de 1988.

Produtos: discos e fitas para o registo e reprodução de vídeo e ou som e cassetes para os mesmos.

A marca consiste em: →

Vik

Marca n.º 7793-M

Classe: 30.ª

Requerente: Convenience Foods International Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 11-15 Dai Fu Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 244 350, formulado em 7 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: comida chinesa sob a forma de aperitivos e «Dim Sum», molhos, especiarias e condimentos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Royal Dragon

Rectificação

Constatada a existência de lapso destes Serviços na publicação dos avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1988, e no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989, de novo se publica o seguinte:

Marca n.º 3613-M

Classe: 30.ª

Requerente: Hop Hing Oil Factory Ltd., uma sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Hop Hing Industrial Bldg., 704 Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 823, formulado em 26 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e gorduras comestíveis, compotas, conservas, frutos e legumes conservados e secos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4647-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 160 465

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco.

A marca consiste em: →

EXECUTIVE

Marca n.º 4697-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Home Video Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 4 000 Warner Boulevard, Burbank, Califórnia 91 522, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 081, formulado em 7 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: discos, «cassettes» e fitas para vídeo, pré-gravadas.

A marca consiste em: →

SCREEN LEGENDS

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o aviso, respeitante à protecção de marcas em Macau, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 35, de 30 de Agosto de 1989:

Marca n.º 7316-M.

Onde se lê:

«Produtos: aparelhos e dispositivos electrónicos,
de comunicações...»

deve ler-se:

«Produtos: aparelhos e dispositivos electrotécni-
cos, de comunicações...».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 51 135,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Portarias (1978).....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00	1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	I volume (Leis).....\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	1986 (3 volumes)	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue).....\$ 10,00
Leis (1980).....\$ 20,00	I volume (Leis).....\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....\$ 120,00	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 44,80

本張價銀四十四元八毫正